LEI Nº 2.718 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal de Miguel Pereira, Vice-Prefeito, Secretário e demais agentes políticos, para a legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R$7.515,88 (sete mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º. Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R$7.515,88 (sete mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, Consultor Jurídico e Controlador Geral, inclusive os da Câmara Municipal, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, recebendo, portanto, subsídios idênticos aos acima estabelecidos.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no ***caput*** deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário, Chefe de Gabinete, Consultor Jurídico e Controlador Geral forem ocupantes de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria, Gabinete, Consultoria e Controladoria.

§4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art.4º. SUPRIMIDO.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 28 de setembro de 2012

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal